

Ficha informativa**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.350, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos integrantes das classes e série de classes adiante mencionadas, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade dos Anexos I a V que integram esta lei complementar, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, correspondente aos integrantes das carreiras policiais civis, da Secretaria de Segurança Pública, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, alterado pelo inciso IX, do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018;

II - Anexo II, correspondente aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, alterado pelo inciso X, do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018;

III - Anexo III, correspondente aos integrantes da Polícia Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, alterado pelo inciso XI, do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018;

IV - Anexo IV, correspondente aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, alterado pelo inciso XII, do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018;

V - Anexo V, correspondente aos integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, alterado pelo inciso XIII, do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018.

Artigo 2º - As disposições desta lei complementar aplicam-se, no que couber, aos aposentados e aos pensionistas.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, créditos suplementares, mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 29 de novembro de 2019.

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.350, de 29 de novembro de 2019

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR RS
CARGOS PERMANENTES		
MÉDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	I	4.349,97
MÉDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	II	4.704,32
MÉDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	III	5.095,85
MÉDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	IV	5.528,51
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	I	4.349,97
PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	II	4.704,32
PERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	III	5.095,85
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	5.528,51
CARGO EM COMISSÃO		
SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	V	6.439,14
CARGOS PERMANENTES		
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	1.965,59
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	2.172,00
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	2.400,05
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.652,04
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	1.965,59
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	2.172,00
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	2.400,05
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.652,04
CARGOS PERMANENTES		
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	1.884,68
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.019,17
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.167,79
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.332,00
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	1.884,68
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.019,17
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.167,79
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.332,00

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR RS
CARGOS PERMANENTES		
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 3ª CLASSE	I	1.884,68
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 2ª CLASSE	II	2.019,17
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 1ª CLASSE	III	2.167,79
AUXILIAR DE NECROPSIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.332,00
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	1.884,68
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.019,17
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.167,79
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.332,00
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	1.884,68
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.019,17
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.167,79
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.332,00
CARGOS PERMANENTES		
ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	1.525,30
ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	1.625,31
ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	1.735,81
ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	1.857,94
AUXILIAR DE PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	1.525,30
AUXILIAR DE PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	1.625,31
AUXILIAR DE PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	1.735,81
AUXILIAR DE PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	1.857,94
CARCEREIRO DE 3ª CLASSE	I	1.525,30
CARCEREIRO DE 2ª CLASSE	II	1.625,31
CARCEREIRO DE 1ª CLASSE	III	1.735,81
CARCEREIRO DE CLASSE ESPECIAL	IV	1.857,94
AGENTE POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	1.525,30
AGENTE POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	1.625,31
AGENTE POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	1.735,81
AGENTE POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	1.857,94

ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.350, de 29 de novembro de 2019

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR R\$
CARGOS PERMANENTES		
DELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	4.103,75
DELEGADO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	4.438,02
DELEGADO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	4.807,40
DELEGADO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	5.215,58
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA	V	6.074,66

ANEXO III

a que se refere o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.350, de 29 de novembro de 2019

POSTO	PADRÃO	VALOR
CORONEL P.M.	PM 16	5.632,82
TENENTE CORONEL P.M.	PM 15	5.192,00
MAJOR P.M.	PM 14	4.793,07
CAPITÃO P.M.	PM 13	4.432,04
1º TENENTE P.M.	PM 12	4.105,33
2º TENENTE P.M.	PM 11	3.157,13
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	2.984,34
CARGO EM COMISSÃO		
COMANDANTE GERAL P.M.	PM 40	6.560,64
GRADUAÇÃO		
SUBTENENTE P.M.	PM 28	2.233,27
1º SARGENTO P.M.	PM 27	2.047,11
2º SARGENTO P.M.	PM 26	1.882,38
3º SARGENTO P.M.	PM 25	1.736,58
CABO P.M.	PM 24	1.607,57
SOLDADO P.M. DE 1ª CLASSE	PM 22	1.461,85
SOLDADO P.M. DE 2ª CLASSE	PM 21	1.287,33
ALUNO OFICIAL 4º CFO	PM 36	1.702,83
ALUNO OFICIAL 3º CFO	PM 35	1.552,29
ALUNO OFICIAL 2º CFO	PM 34	1.384,37
ALUNO OFICIAL 1º CFO	PM 33	1.262,23

ANEXO IV

a que se refere o inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.350, de 29 de novembro de 2019

AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR (R\$)
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I	1.464,88
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE II	1.582,06
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE III	1.667,75
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE IV	1.779,49
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE V	1.898,72
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE VI	2.025,92
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE VII	2.161,66

ANEXO V

a que se refere o inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.350, de 29 de novembro de 2019

AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

NÍVEIS DE VENCIMENTOS (R\$)						
I	II	III	IV	V	VI	VII
1.221,58	1.363,03	1.518,11	1.691,18	1.880,50	2.003,85	2.091,52